

DECRETO N. 17.785, DE 20 DE ABRIL DE 2018.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 85.977/16;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Manoel da Costa Pereira da Silva, destinada à implantação rede de galeria de águas pluviais:

I - Imóvel: área de terra - Matrícula 29755;

II - Proprietário: Manoel da Costa Pereira da Silva;

III - Localização: Rua A, Jardim Santa Hermínia, Município de São José dos Campos;

IV - Situação: está situada entre a Rua A, Lote 36 da Quadra F, Lote 34 da Quadra F e Lote 44 da Quadra F;

V - Características do terreno: formato irregular sem benfeitorias;

VI - Medidas e Confrontações: mede 10,19m de frente para a Rua A; 33,17m do lado direito, de quem da rua olha para o lote, e confronta com o lote 36 da quadra F; 26,86m do lado esquerdo, e confronta com o lote 34 da quadra F e 8,77m nos fundos e confronta com o lote 44 da Quadra F, fechando o perímetro.

VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 253,17m² (duzentos e cinquenta e três metros e dezessete decímetros quadrados).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está melhor caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes do Processo Administrativo n. 85.977/16.



Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que os proprietários ofereçam:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

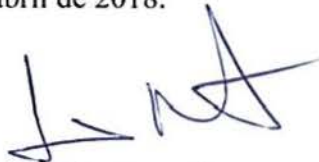
b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

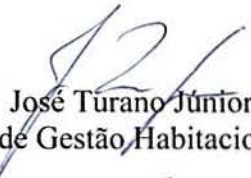
d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 20 de abril de 2018.



Felício Ramuth
Prefeito



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Marcelo Pereira Manara
Urbanismo e Sustentabilidade



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo